



**PROCESSO Nº** 201606997-00 (13.06.16)  
**ÓRGÃO** : CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
**REMETENTE** : IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO  
**INSTRUÇÃO** : 7ª CONTROLADORIA/TCM-PA  
**PROCURADORA** : ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA  
**ASSUNTO** : LEI Nº 4.655, 11/05/16 – REVISÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

## RELATÓRIO

Tratam os autos do pedido de cadastro neste Tribunal da **Lei n.º 4.655**, de 11/05/2016, que concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Parauapebas, nos seguintes percentuais:

- ◆ **11,27%**, referente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, aos servidores efetivos e aos vereadores, com efeitos financeiros retroativos a 1º/01/2016;
- ◆ **4,00%**, referente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, aos servidores comissionados.

A 7ª **Controladoria/TCM-PA**<sup>1</sup>, opina pelo **não cadastro** do ato, por desobediência ao disposto no **art. 37, X da CF/1988**, que estabelece reposição inflacionária sempre na mesma data e sem distinção de índices, acrescido ao fato de não indicação do período em que consiste o referenciado índice inflacionário.

De igual forma, o **Ministério Público de Contas**, em parecer de fls. 10/11, opina pelo **não cadastramento** da Lei Municipal nº 4.655, que concede revisão geral anual da remuneração aos servidores da Câmara Municipal de Parauapebas.

É o Relatório.

<sup>1</sup> Parecer nº 017/2017 – Controladoria/TCM-PA, de fls. 06 e 07.